

FLS. Nº 441

PROC. <u>053/2021</u>

ASSIN.

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos Atos Administrativos (Licitações e Contratos Administrativos) em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão para suprir as necessidades de Publicidade imposta pela Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas. FINALIDADE DO PARECER: Análise de Regularidade de Tramitação do Certame Pregão Eletrônico 21/2021.

1 - RELATÓRIO

Considerando os Artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando que é competência da Controladoria Geral do Município comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Considerando, ainda, o disposto no art, 38, VI, da Lei de Licitações.

Considerando o envio, pela Comissão Permanente de Licitação, dos presentes autos de processo administrativo n 53/2021 após concluídas as fases interna e externa, oportuna a análise da regularidade "de tramitação, nos termos da Legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da 'regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os termos do art. 38, VI, da Lei n. ⁰8.666/93, a manifestação desta Controladoria Geral, tendo em vista sua competência definida em Lei.

- 2.1 DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
- 2.1.1 FASE INTERNA
- 2.1.1.1 DA ABERTURA



FLS. N° 442 PROC. 053/2021

ASSIN.

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL

O processo administrativo n 53/2021 foi iniciado por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Após regular tramitação do pregão eletrônico 17/2021, este foi declarado fracassado, e, após determinação da autoridade competente, foi autuado novo procedimento licitatório sob o número de pregão eletrônico 21/2021 no mesmo processo administrativo 53/2021.

Acerca da abertura do certame licitatório, pertinente o texto do caput do art. 38, da Lei n.º 8.666/93:

ART. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:[...]

No caso em tela, observa-se que o presente procedimento foi devidamente autuado, com atribuição de número de processo administrativo pelo setor competente, resultando, após a tramitação da fase interna, no Pregão Eletrônico 21/2021.

O processo administrativo da licitação é o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a melhor proposta. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com esta finalidade, sejam decisões, pareceres, levantamentos, estudos, despachos, recursos ou relatórios. O processo bem instruído e articulado consubstancia a prova mais irrefutável de que a licitação alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativa — competição para a escolha da proposta mais vantajosa.

A interpretação que se faz do § único, do art. 4.º, da Lei n.º 8.666/93, ao dispor que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, é a de que cada um dos atos administrativos aperfeiçoa-se na medida em que reúna os elementos ou requisitos indispensáveis a sua estrutura (competência, objeto, forma, motivo e finalidade).

O Tribunal de Contas da União também se encarregou de orientar os órgãos contratantes ao estabelecer que a "fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios: autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado".

Avenida das Palmeiras, s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA. CNPJ: 01.612.626/0001-11



FLS. Nº 443

PROC. 053/2021

ASSIN.

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL

Ainda: "Deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1 º, da Lei n º 8.666, de 1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo." Decisão 955/2002 — Plenário.

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, S 2º, inc. II e 40, S 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Versando a presente contratação sobre publicação de atos da comissão de i=licitação e congêneres, consta no Processo a pesquisa de preços efetuada junto ao SACOP, chegando ao valor estimado máximo da licitação.

2.1.1.3 DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Estando o Processo devidamente aprovado e autorizado, encaminhados os autos à Comissão de Licitação, eleita a modalidade Pregão, na forma eletrônica, como mais adequada à contratação requerida, foram encaminhados os autos à Assessoria Jurídica do Município para análise da regularidade das minutas do edital e contrato administrativo, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações,

2.1.2 - FASE EXTERNA

2.1.2.1 DAS PUBLICAÇÕES

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicação da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações do aviso de licitação no mural físico da prefeitura, Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação (jornal O Estado do Maranhão) e no portal de licitações do município na internet (site oficial, aba "editais").

O Edital não foi solicitado por email.

2.1.2.2 DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados, participaram as licitantes conforme ata em anexo.

Avenida das Palmeiras, s/nº, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA. CNPJ: 01.612.626/0001-11



FLS. Nº 444

PROC. <u>053/2021</u>

ASSIN. ____

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL

A sessão foi iniciada com a classificação inicial das propostas, sendo identificado que dois licitantes estavam participando do certame.

Após, foi aberta a fase de lances, e posteriormente a fase negociação, sendo concluída ambas com sucesso.

Após, foram verificados os documentos de habilitação, estando em consonância com o exigido no Edital. Foi então declarada a vencedora a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI.

Não foram apresentadas intenções em recorrer.

2.1.2.3 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação da proposta e homologação do resultado, com a posterior assinatura do Registro de Preços.

2.1.2.4 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

3 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno previstas na Constituição Federal e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Pregão Eletrônico 21/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos Atos Administrativos (Licitações e Contratos Administrativos) em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão para suprir as necessidades de Publicidade imposta pela Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior assinatura do Registro de Preços e publicação do extrato. Em atendimento a IN 34/2014- TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.



FLS. N° 445 PROC. 053/2021

ASSIN.___

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO CONTROLADORIA GERAL

22 de outubro de 2021

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Serrano Controladoria Geral